



RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados obtidos por meio do acompanhamento e da avaliação dos controles internos existentes no âmbito da Câmara Municipal de Sanharó.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 74 da Constituição Federal, Artigos 54 Lei nº 4320/64, que estabeleceu normas gerais de direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do distrito federal que integra a prestação de contas do Exercício Financeiro de 2025 e, sobretudo, as determinações da Resolução TC vigente.

Por esse contexto, apresento os seguintes pontos:

OBJETIVOS GERAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Tem como objetivo apoiar tanto o poder legislativo quanto o Tribunal de Contas do estado, no exercício de suas funções de exercer a fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quando aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, nos atos e fatos administrativos do poder legislativo local.

Tendo em vista que, o relatório em questão tomou por base informação veraz e fundamentou-se em documentação verídica, bem como verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a administração pública municipal, evidenciou-se o que segue.

1. REPASSE DO DUODÉCIMO

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas legislativos municipal. A Ementa 25 de 14 de fevereiro promulgada com o objetivo do editar regras e impor limites que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.



Em determinação ao disposto no artigo 168 da constituição federal. O repasse feito pelo poder executivo sempre foi realizado até o dia 20 de cada mês, ressalte-se que o cálculo para o repasse do poder executivo ao poder legislativo obedece ao Art. 29-A, da Constituição Federal.

QUADRO DEMONSTRATIVO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Base de Cálculo para apuração de repasse 2024	R\$ 57.285.523,76
Valor permitido para repasse em 2025	R\$ 4.009.986,66
Valor mensal permitido pelo executivo – Duodécimo	R\$ 334.165,56
Valor Total Repassado em 2025	R\$ 4.009.986,70
Valor do Repasse (+/-)	R\$ 0,04

(*) Fonte: Demonstrativos Contábeis.

A diferença encontrada (R\$ 0,04) é insignificante para ser considerada, a ocorrência se deu em virtude de arredondamentos de casas decimais, portanto o valor é considerado irrisório e, não causa prejuízo ao Erário Público.

2. GASTOS COM PESSOAL

Em obediência ao índice previsto no §10 do Art. 29-A, da Constituição Federal, ficou verificado que os valores gastos com pessoal no exercício de 2025 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual determinado por Lei.

LIMITE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	VALOR R\$
Valor repassado pelo Executivo – Duodécimo (12 meses)	4.009.986,70
Limite máximo de gastos com a folha de pagamento – (70%)	2.806.990,69
Total de gastos com folha – 2025	2.757.260,25
Percentual dos gastos com folha	68,75%

Conforme quadro acima podemos verificar que os valores gastos com Pessoal no exercício de 2025 estão em conformidade com as determinações legais, atingindo o percentual de **68,75%** (sessenta e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento). Disto se conclui que a Câmara Municipal de Sanharó atendeu aos requisitos legais com gastos de pessoal, conforme se demonstra.

Os comprovantes de pagamento de folha dos Subsídios dos Vereadores e o Vencimento/Remuneração dos demais servidores, encontram-se no Órgão.

3. SUBSIDIOS DOS VEREADORES

A Constituição Federal instituiu a exclusividade do subsídio, ou seja, de um valor único a ser pago em retribuição aos serviços dos Agentes políticos. Assim, o vereador recebe apenas subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.



4. PUBLICAÇÃO LEGAL DOS RELATÓRIOS

O Relatório de gestão fiscal, balanço orçamentário e demais relatórios, bem como os atos administrativos praticados pelo poder legislativo foram legalmente formalizados e publicados, obedecendo, assim, as normas legais.

5. CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais adquiridos no exercício de 2025 pelo poder legislativo foram incorporados ao patrimônio municipal e estão todos registrados contabilmente, obedecendo, assim, as normas legais.

6. CONTRATOS E LICITAÇÕES

Durante o exercício financeiro de 2025 verificou-se que houve a celebração de contratos e licitações por este poder legislativo, os quais todos guardam obediência as normas contidas na Lei nº 14.133/2021.

7. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

As contribuições previdenciárias devidas ao INSS foram religiosamente recolhidas, portanto, foi verificado que a câmara municipal se portou com devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e os de contribuição patronais.

8. SITE E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Quanto as informações disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, denominado de Portal da Transparência, possibilita um amplo acesso à informação ao público como podemos destacar: receitas, despesas, empenhos, contratos firmados, aviso de licitação, licitações, portaria de nomeação e exoneração de funcionários, diário oficial, remuneração recebida pelos vereadores e servidores da Câmara. Todas essas e outras não elencadas encontram-se publicadas no endereço eletrônico:

Site	Endereço Eletrônico
Site oficial da Câmara	https://sanharo.pe.leg.br/
Site oficial do Portal da Transparência	https://transparencia.sanharo.pe.leg.br/

Ressalte-se que todas essas informações, bem como outras não elencadas, encontram-se devidamente atualizadas e disponíveis para consulta no endereço eletrônico oficial, garantindo transparência, publicidade e acesso à informação, em conformidade com a legislação vigente.



9. CONCLUSÃO

O presente Relatório Anual foi elaborado com enfoque nos aspectos mais relevantes da gestão, especialmente aqueles relacionados às informações constantes nas demonstrações orçamentárias, financeiras e contábeis, bem como aos procedimentos operacionais executados rotineiramente pelos servidores no desempenho de suas atribuições

A atuação do Controle Interno fundamentou-se na observância, no acompanhamento e na avaliação sistemática dos procedimentos operacionais que permeiam os atos e fatos administrativos no âmbito do Poder Legislativo. Nesse contexto, procedeu-se à análise dos resultados alcançados, sob a ótica da eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Verifica-se, através dos “Anexos XI e XIII” exigidos pela Resolução que disciplina a prestação de contas anual da câmara, que os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao INSS foram todas devidamente recolhidas. Portanto, vê-se que a Câmara Municipal de Sanharó se portou com o devido cuidado e responsabilidade, junto aos recursos recolhidos dos servidores e das contribuições patronais.

Não se constata, nenhuma ação ou omissão do Gestor que implique em instauração de procedimentos para Tomada de Contas no decorrer do Exercício ou mesmo quaisquer outras modalidades de auditoria.

Destacam-se por fim, quanto às atribuições da Unidade de Controle Interno, que todas as atividades desenvolvidas, os relatórios realizados e outras comunicações encontram-se arquivadas, na Câmara Municipal e disponível para análise desse Egrégio Tribunal de Contas.

Tendo em vista as providências adotadas, destaca-se a observância aos princípios da transparência por meio da ampla divulgação das informações, com a utilização de meios eletrônicos, conferindo maior efetividade aos preceitos constitucionais, especialmente aqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

É o Parecer.

Sanharó/PE, 30 de janeiro de 2026.

MARIA HELOISA LEITE
BATISTA:01148740422
0422
Assinado de forma digital por MARIA HELOISA LEITE BATISTA:01148740422
Maria Heloísa Leite Batista
Controle Interno